



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Precatórios

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECÁTORIOS**

Às 10 horas e 40 minutos do dia 28 de fevereiro de 2019, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, 2º andar, reuniram-se o Presidente do TJPA, Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, com atuação junto à Coordenadoria de Precatórios, representante do TJPA; a Presidente do TRT 8ª Região, Desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal e a Dra. Carina Cátia Bastos de Senna, Juíza Diretora do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 8º, da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes ainda, Thiago Gato, Coordenador de Precatórios do TJPA, Larissa Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, Adriana Maria Malcher Meira Rocha, Analista Judiciário do TJPA e Daniela Chamma Farias de Souza, Chefe da Divisão de Precatórios do TRT8. **ABERTA A REUNIÃO**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Leonardo de Noronha Tavares recepcionou os integrantes do Comitê, autorizando em seguida que o Juiz Auxiliar da Presidência Lúcio Barreto Guerreiro, Coordenador do Comitê, realizasse a apresentação, conforme pauta. **No item 1 da pauta** o Mm. Juiz de Conciliação de Precatórios fez breve explanação acerca do cumprimento dos planos de pagamentos de precatórios no exercício financeiro 2019. **No item 2 da pauta** procedeu-se à identificação dos entes federados sob regime especial, conforme opção a partir da mora, nos termos da EC 94/2016, com alterações da EC 99/2017. Ato seguinte foram apresentados os Ofícios nº. 181/2019-CPREC e 182/2019- CPREC aos representantes do TRT 8ª Região e TRF 1ª Região. Passou-se ao item 3 da pauta – Identificação dos parâmetros para análise de suficiência da amortização exercício financeiro/2019 – Apresentação do plano de pagamento de precatórios dos entes federados em 2 Grupos: Grupo I: Dos Entes Federados que não apresentaram plano ou não obtiveram manifestação favorável da Coordenadoria de Precatórios: Município de Altamira (Valor total para 2019: R\$ 468.051,00 – 12 aportes mensais de R\$ 9.855,09 – comprometimento mínimo da RCL em 0,042% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Aurora do Pará (Valor total para 2019: R\$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

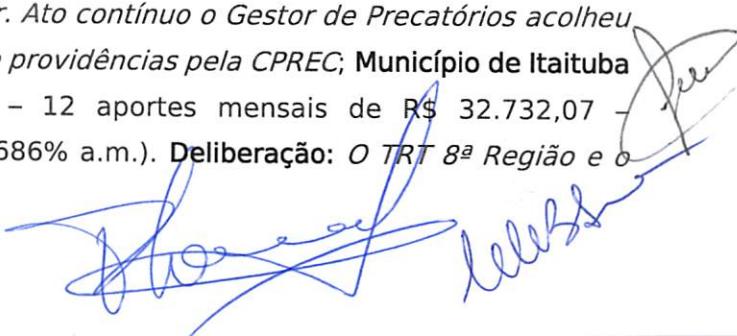
Coordenadoria de Precatórios

3.704.721,02 - 12 parcelas de R\$ 51.454,46 – comprometimento mínimo da RCL de aproximadamente 1,184% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Brejo Grande do Araguaia (Valor total para 2019: R\$ 185.121,23 – 12 aportes mensais de R\$ 2.571,12 – comprometimento mínimo da RCL em 0,1418% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC.; Município de Cachoeira do Arari (Valor total para 2019: R\$ 305.963,44 – 12 aportes mensais de R\$ 24.449,69 – comprometimento mínimo da RCL em 1,00% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Cametá (Valor total para 2019: R\$ 281.046,24 – 12 aportes mensais de R\$ 10.474,02 – comprometimento mínimo da RCL em 0,056% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

*ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC.; Município de Capitão Poço (Valor total para 2019: R\$ 17.556,26 – 12 aportes mensais de R\$ 8.194,98 – comprometimento mínimo da RCL em 0,12% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Curralinho (Valor total para 2019: R\$ 374.150,88 – 12 aportes mensais de R\$ 59.823,39 – comprometimento mínimo da RCL em 1,000% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Igarapé-Miri (Valor total para 2019: R\$13.897,57 – 12 aportes mensais de R\$ 3.076,67 – comprometimento mínimo da RCL em 0,035% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Itaituba (Valor total para 2019: R\$ 881.483,16 – 12 aportes mensais de R\$ 32.732,07 – comprometimento mínimo da RCL em 0,1686% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o*



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

*TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Itupiranga (Valor total para 2019: R\$ 3.092.588,91 – 12 aportes mensais de R\$ 42.952,58 – comprometimento mínimo da RCL em 0,507% a.m.). Em seguida o Juiz Auxiliar submeteu ao Comitê a possibilidade de fixar alíquota mínima para o Município uma vez que o ingresso no regime especial se deu em apenas em 2018.* Deliberação: O Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios manifestou-se pela alíquota de suficiência para quitação do acervo até o ano de 2024 corresponde ao percentual do ano de 2019, ou seja, 0,507%. Em seguida, o TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Nova Ipixuna (Valor total para 2019: R\$ 101.239,62 – 12 aportes mensais de R\$ 1.406,11 – comprometimento mínimo da RCL em 0,045% a.m.). Deliberação: O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Novo Repartimento (Valor total para 2019: R\$ 279.528,77 – 12 aportes mensais de R\$ 8.477,78 – comprometimento mínimo da RCL em 0,06412% a.m.). Deliberação: O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

(dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Primavera (Valor total para 2019: R\$ 131.204,38 – 12 aportes mensais de R\$ 8.169,20 – comprometimento mínimo da RCL em 0,40% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Quatipuru (Valor total para 2019: R\$ 115.315,43 – 12 aportes mensais de R\$ 12.645,31 – comprometimento mínimo da RCL em 0,70% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Santa Izabel do Pará (Valor total para 2019: R\$ 17.038,57 – 12 aportes mensais de R\$ 14.456,95 – comprometimento mínimo da RCL em 0,15% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

*Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Santarém (Valor total para 2019: R\$ 2.177.162,30 – 12 aportes mensais de R\$ 84.201,96 – comprometimento mínimo da RCL em 0,1665% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de São Caetano de Odivelas, considerando a inexistência de informação sobre a receita corrente líquida (RCL) até o 6º bimestre do exercício financeiro 2018 no site do TCM/PA, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, o Comitê optou em utilizar a projeção decorrente da análise de valores extraídos dos sites oficiais da União e Estado (BB, FNS, SUAS e SEFA) (Valor total para 2019: R\$27.743,19 – 12 aportes mensais de R\$ 3.488,37 – com comprometimento mínimo da RCL em 0,1137% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de São Domingos do Araguaia (Valor total para 2019: R\$ 467.179,66 – 12 aportes mensais de R\$ 16.342,89 – comprometimento mínimo da RCL em 0,40% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de São Sebastião da Boa Vista (Valor total*

*BB*

*AB*

*leusb*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

para 2019: R\$ 93.065,61 – 12 aportes mensais de R\$ 2.663,27 – comprometimento mínimo da RCL em 0,060% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Tucuruí** (Valor total para 2019: R\$ 5.708.223,99 – 12 aportes mensais de R\$ 180.204,42 – comprometimento mínimo da RCL em 0,73% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Viseu** (Valor total para 2019: R\$ 1.083.166,25 – 12 aportes mensais de R\$ 15.043,98 – comprometimento mínimo da RCL em 0,1502% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Grupo II: Dos Entes federados que apresentaram plano de pagamento e com parecer favorável da Coordenadoria de Precatórios - TIPA:** **Estado do Pará** (Valor total para 2019: R\$ 123.444.796,68 – 12 aportes mensais sendo 12 parcelas de R\$ 6.774.898,80 – comprometimento mínimo da RCL em 0,38% a.m.). Deliberação: O TRT 8<sup>a</sup> Região e TRF 1<sup>a</sup> Região, acompanharam em parte o parecer da Coordenadoria de Precatórios. O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Barcarena (Valor total para 2019: R\$ 270.889,61 – 12 aportes mensais de R\$ 12.621,76 – comprometimento mínimo da RCL em 0,04% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Belém (Valor total para 2019: R\$ 91.177.205,81 – 12 aportes mensais de R\$ 2.163.716,64 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC.; Município de Bom Jesus do Tocantins (Valor total para 2019: R\$ 6.990.174,32 – 12 aportes mensais de R\$ 102.318,81 – comprometimento mínimo da RCL em 3,306% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação,

*[Handwritten signatures]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Terra Santa (Valor total para 2019: R\$ 162.440,23 – 12 aportes mensais de R\$ 2.354,00 – comprometimento mínimo da RCL em 0,046% a.m.). Deliberação: O TRT 8<sup>a</sup> Região e o TRF 1<sup>a</sup> Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2019 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Item 4 da pauta – Definição do prazo e forma de comunicação dos Entes federados acerca dos precatórios inscritos até 01/07/2019. Deliberação: em vista o atendimento do prazo estabelecido no §1º, art. 7º, Resolução nº. 115/2010-CNJ, fica estabelecido o prazo para 10/07/2019 para informações pelos demais Tribunais referente às inscrições de precatórios perante a respectiva jurisdição até 1º de julho de 2017, mediante formalização de expediente próprio. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 11h45. Para constar, eu, Larissa B. Silva, (Larissa Borges da Silva), Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

LEONARDO DE NORONHA  
TAVARES

Desembargador Presidente  
do TJPA

PASTORA DO SOCORRO  
TEIXEIRA LEAL

Desembargadora Presidente –  
TRT 8<sup>a</sup> Região

CARINA CÁTIA BASTOS DE  
SENNA

Juíza Federal – TRF 1<sup>a</sup>  
Região

Diretora do Foro  
Seção Judiciária PA

LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Juíza Auxiliar – Presidência  
TJPA  
Coordenadoria de Precatórios